

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Dê-se aos inc seguinte redação:	isos II e III	do art. १	5° da N	Medida	Provisóri	ia nº :	944, d	e 202	0, a
	"Art.								5°.

EMENDA Nº

Ⅱ – prazo, não inferior, de sessenta meses para o pagamento;

III – carência, mínima, de doze meses para início do pagamento". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é <u>estabelecer como condição do empréstimo o</u> <u>prazo de carência, não inferior a 12 (doze) meses; e o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses</u>. A MP é excessivamente tímida e insuficiente para salvaguardar os postos de trabalho (empresas), daí a necessidade de ampliar, para melhor, as condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em